



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 49/2015

PROCESSO Nº 59/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2015

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.805/0001-87, sediada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, 489, na cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG nº 26.500.538-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 261.074.548-61, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros/SP, doravante designada CONTRATANTE, e de outro LADO **MARINA DE FELIPE ANTONIO 36864191818** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.642.031/0001-41 estabelecido com sede na Albert Einstein nº 1310, Apartamento 13, Vila Monte Alegre -na cidade de Ribeirão Preto/ SP, representada por **MARINA DE FELIPE ANTONIO**, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade portador do RG nº 46.071.495-8 SSP/SP, e do CPF sob nº 368.641.918-18, residente e domiciliado na rua Albert Einstein nº 1310, Apartamento 13, Vila Monte Alegre -na cidade de Ribeirão Preto/ SP doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justos e contratados o seguinte:

1 - DO OBJETO E DO PREÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE HABILIDADES DE VIDA, ATENDENDO FAMÍLIAS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, ATRAVÉS DE AÇÕES EDUCATIVAS COM EXECUÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTA CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO BUSCAR ATRAVÉS DO ENSINO DE HABILIDADES DE VIDA (EHB) PROMOVEDO AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS. PROMOVEDO, ESTIMULANDO E POTENCIALIZANDO AS CAPACIDADES DE COMPORTAMENTO ADAPTATIVO POSITIVO, ATRAVÉS DO ENSINO DE DEZ HABILIDADE DE VIDA (AUTOCONHECIMENTO, PENSAMENTO CRÍTICO, PENSAMENTO CRIATIVO, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, EMPATIA, COMUNICAÇÃO EFICAZ, LIDAR COM SENTIMENTOS, LIDAS COM ESTRESSE TOMADA DE DECISÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS), QUE POSSIBILITEM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E FAMÍLIAS, NEGOCIAR EFICAZMENTE AS DEMANDAS E DESAFIOS DO COTIDIANO, TORNANDO-OS MAIS EMPODERADOS PARA ASSUMIR SUA FUNÇÃO PROTETORA E SOCIALIZADORA.

ESTA OFICINA SE JUSTIFICA EM ATENDER AO PÚBLICO ALVO QUE APRESENTA RISCOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015, SENDO REALIZADOS SEMANALMENTE COM 20 HORAS SEMANAIS

1.2 – O valor total para realização dos serviços é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o pagamento realizado parceladamente de acordo com a sua realização, e de acordo com os preços abaixo e especificações Homologada pela PREFEITURA.

1.3 – O prazo para entrega do objeto licitado é da assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.



2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a prestação do serviço, do objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações previdenciárias, securitárias e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados na prestação dos serviços, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666 e suas posteriores alterações.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão da respectiva nota fiscal ou recibo que será emitida todo final de mês.

4 – DO REAJUSTE

4.1 – Os preços não serão reajustados.

5 – DOTAÇÃO DE DESPESA

5.1 – Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

(1854) 02.04.02 3.3.90.39.00.00.00

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

7 – DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Ressalvadas os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da PREFEITURA a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega do objeto do Convite.

7.2. O valor da multa será calculado à razão de 1 % (um por cento) por dia de atraso no objeto deste convite e até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da parcela em atraso.

8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Licitação serão processados na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ficando estabelecida o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua interposição, nos moldes do § 6º, do mesmo artigo da Lei.

9 – DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos que se originarem do presente certame será revistos de acordo com as necessidades existentes á época de sua necessidade.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A PREFEITURA poderá declarar rescindindo o contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial.

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) quando pela reiteração de impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA pra dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem previa autorização da PREFEITURA.

d) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a entrega dos cursos.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas, e seu término se dará em 31/12/2015.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. Na execução do objeto descrito na cláusula 1, a PREFEITURA verificará se esta de acordo e em condições de serem aceitos.

13 – AS FALHAS

13.1. No caso dos serviços objeto do presente encontrar-se fora das especificações verificado pelos fiscais da PREFEITURA na entrega, será imediatamente notificado a CONTRATADA, que ficará obrigada substituir os serviços, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e/ou substituições.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundo execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer parte outro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cássia dos Coqueiros, 03 de novembro de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros

CONTRATANTE

MARINA DE FELIPE ANTONIO 36864191818

MARINA DE FELIPE ANTONIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
